

**RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar a visita monitorada para os magistrados ingressantes no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Determinar que a visita monitorada ao Palácio da Justiça passe a fazer parte do programa de introdução do magistrado ingressante na Instituição.

Art. 3º - A visita monitorada deverá ser realizada em data específica, antes do início ou até o término do "Curso de Formação Inicial".

Art. 4º - O programa da visita monitorada incluirá as palestras intituladas "Formação e Evolução do Judiciário Paulista" e a "Importância Jurídico-Arquitetônica do Palácio da Justiça", bem como visitas às salas históricas "Desembargador Emeric Levey", "Espaço Cultural Poeta Paulo Bomfim", Biblioteca "Desembargador Marcos Nogueira Garcez" e "Sala Ministro Manoel da Costa Manso" (Plenária).

Art. 5º - O programa da visita monitorada para os magistrados ingressantes será de responsabilidade da SPPr 4.3.2 - Serviço de Visitas Monitoradas.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

(aa) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

RESOLUÇÃO Nº 783/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a suspensão da entrada de novas execuções com regime inicial em meio aberto e penas alternativas nas Unidades Regionais do DEECRIM, imposta pela Resolução nº 776/2017;

CONSIDERANDO a competência do DEECRIM para processar autos digitais de execuções em que há o cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto, consolidando a sua atuação para a complexa questão penitenciária, em consonância com o disposto no artigo 1º, caput da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO que as execuções com regime inicial em meio aberto, penas alternativas e medidas de segurança relativas à tratamento ambulatorial demandam proximidade com o local de domicílio do executado, inclusive mediante integração com a comunidade e órgãos locais de atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2016/56918.

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 776/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Excluem-se a entrada e a migração de novos executados com regime inicial em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, sursis), penas alternativas e medidas de segurança de tratamento ambulatorial nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal, as quais deverão ser encaminhadas, eletronicamente, para processamento digital, ao juízo com competência em execução criminal.

Parágrafo único – Nas hipóteses de regressão e progressão de regime, bem como de conversão de pena, os autos digitais serão redistribuídos à unidade competente.

Art. 3º - Os processos de execuções criminais migradas em conformidade com os critérios constantes da Resolução nº 705/2015 e do Provimento CG nº 49/2015 se sujeitam às regras de redistribuição constantes do parágrafo único do artigo anterior."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de julho de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.